PROCESSO Nº 001.0002055/2025
PROCEDIMENTO Nº 036/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

CONTRATO Nº 083/2025

O MUNICIPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, N° 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Márcio Dias Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede e foro na cidade de Teresina - PI, estabelecida na Rua Napoleão Lima, n° 1392, Bairro Joquei, CEP. 64.049-220, inscrito no CNPJ sob o nº 11.281.708/0001-84, neste ato representada por seu socio administrador o Sr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, CPF n° 644.074.543-34, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, da Inexigibilidade Nº 036/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 001.0002055/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados consistentes na propositura de Ação Ordinária com pedido de tutela de urgência em face da União Federal e do IBGE, perante a Justiça Federal no Estado do Piauí, visando à revisão do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) atribuído ao Município de Anísio de Abreu/PI, em razão de distorções no cômputo populacional utilizado como base de cálculo para distribuição das cotas do referido fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 12 parcelas iguais no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), iniciando- se a partir da primeira decisão judicial favorável ao Município, qual seja: da concessão da liminar ou, alternativamente, da prolação de sentença de procedência favorável ao Município ou Acordão do TRF 2º grau. oriundos da execução dos serviços prestados pela contratada.

Parágrafo Primeiro – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS - 2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento | Ficha: 37 | 3.3.90.39 | 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas

funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, c, da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anísio de Abreu (PI), 25 de junho de 2025.

Márcio Dias Ribeiro
Secretária Municipal de Finanças

IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO
Assinado de forma digital por IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO
Dados: 2025.06.26 13:58:54 -03'00'

IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.281.708/0001-84

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____